



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>EDITAL - CONCURSO PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</i>	1
<i>PORTARIAS</i>	2
<i>LICITAÇÕES, CONTRATOS, EXTRATOS E HOMOLOGAÇÕES</i>	5
PODER LEGISLATIVO	12
<i>--DIVERSOS</i>	12
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	13



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



RETIFICAÇÃO EDITAL N.º 04/2026 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS N.º 01/2026

O Prefeito do Município Jaboti-PR referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital de Abertura n.º 01/2026, torna público a **Retificação do Resultado Final e Homologação**, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica retificado o Edital N.º 04/2026 Homologação do Resultado Final- Processo Seletivo Simplificado – PSS N.º 01/2026, no que tange respectivamente a Classificação Final de Pessoa Negra, passando a vigorar as seguintes disposições:

Onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PESSOA NEGRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
1	ELIANA DA CRUZ DE LIMA	4 PONTOS	13/06/1981
2	MARIA LUCIA DOS SANTOS PIRES	5 PONTOS	30/07/1986
3	ANA FLÁVIA MELO GONÇALVES VITO	6 PONTOS	04/11/1996
4	JAÍNE APARECIDA DIAS SOARDI	6 PONTOS	23/11/1998

Leia-se

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ORDEM– PESSOA NEGRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
1	ANA FLÁVIA MELO GONÇALVES VITO	6 PONTOS	04/11/1996
2	JAÍNE APARECIDA DIAS SOARDI	6 PONTOS	23/11/1998
3	MARIA LUCIA DOS SANTOS PIRES	5 PONTOS	30/07/1986
4	ELIANA DA CRUZ DE LIMA	4 PONTOS	13/06/1981

Art. 2º - Esta retificação de edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboti/PR, 14 de julho de 2026.

REGIS WILLIAN SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



PORTARIA n.º134/2026 DE 13 DE JULHO DE 2026.

SUMULA: *Dispõe sobre a revogação do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliares de serviços gerais e dá outras providências..*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a lei n.º 04/93 de 07/04/93 e em conformidade com as Leis Municipais.

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 13 de janeiro de 2026, procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliares de serviços gerais – PREGÃO N°56/2025;

CONSIDERANDO que, no decorrer da tramitação do procedimento, ocorreram circunstâncias administrativas supervenientes, dentre elas alterações na estrutura administrativa, substituições de servidores responsáveis, períodos de férias e outras situações que ocasionaram a paralisação do processo a partir do mês de abril de 2026;

CONSIDERANDO que, durante esse período, foram celebradas novas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, promovendo alterações nos pisos salariais e demais encargos trabalhistas, tornando desatualizados os valores utilizados na composição da estimativa de custos da contratação;

CONSIDERANDO que a manutenção do procedimento licitatório, nas condições originalmente estabelecidas, poderá comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de colocar em risco o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública zelar pela legalidade, economicidade, eficiência e pelo interesse público, podendo revogar seus procedimentos licitatórios por razões de conveniência e oportunidade devidamente motivadas, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a jurisprudência consolidada dos tribunais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n°56/2025 instaurado em 13 de janeiro de 2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliares de serviços gerais, em razão da superveniência de fatos que alteraram substancialmente os pressupostos que fundamentaram a contratação, bem como por motivos de



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



conveniência e oportunidade administrativa, devidamente justificados no processo.

Art. 2º Determina-se o arquivamento do procedimento, sem prejuízo da abertura de novo processo licitatório, caso persista a necessidade administrativa, observando-se a atualização da pesquisa de preços, dos estudos técnicos, da estimativa de custos e das demais peças necessárias à nova contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE (13) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



Portaria N.º133 /2026, de 13 de julho de 2026.

Súmula: Designar Professor(a) para aulas extraordinárias e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jaboti, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora **Ana Paula Moraes da Costa**, professora efetiva de 20 horas, CPF Nº 998.***-04 e RG Nº 4.***-8, para suprir a necessidade de profissional em sala de aula, a partir de 26/06/2026 até 18/12/2026, por 16 (dezesesseis) horas, correspondente ao piso inicial do professor.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 93/2026, de 18 de maio de 2026.

Art. 3º. Essa portaria entrará em vigor nesta data, com efeitos retroativos à 26/06/2026

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Jaboti, 13 de julho de 2026.

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4

CONTRATO N.º 46/2022

REF. PREGÃO PRESENCIAL 71/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL JABOTI, CNPJ 14.738.677/0001-36, Rua Sete de Setembro, 204, Centro da cidade de Jaboti, PR, CEP - 84.930.000.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR, CNPJ nº 76.610.591/0001-80 com sede à RUA IVO LEÃO, 42, 42 Casa - CEP: 80030180 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato nº. 46/2022, que consta de **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DE ESTAGIO.**, com consequente aumento do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 46/2022 até **31/07/2027** e o prazo de vigência fica prorrogado até **31/07/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS:

Com O Presente Termo Aditivo, O Contrato Terá Um Aumento De **R\$ 25.682,88** (Vinte E Cinco Mil, Seiscentos E Oitenta E Dois Reais E Oitenta E Oito Centavos)

Tabela atualizada:

DEPT O	HS	QUANT. ESTAGIÁRI OS	VR UNIT TAXA INICI AL 7,5%	VR UNIT BOLS A	VR AUX. TRANSPOR TE	VR UNIT BOLS A + TRAN SP	VR UNIT. TAXA + BOLSA + AUX. TRANSPOR TE	VALOR MENSAL TAXA + BOLSA + AUX. TRANSPOR TE	VALOR TOTAL PERÍODO DE FEVEREI R A DEZEMB RO 2025
Ass Social	6 hora s	02	R\$ 70,12	R\$ 935,0 0	R\$ 65,00	R\$ 1000,0 0	R\$ 1070,12	R\$ 2.140,24	R\$ 25.682,88
									R\$ 25.682,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
CNPJ 75.969.667/0001-04

PRAÇA MINAS GERAIS, 175 | PAÇO MUNICIPAL | CEP 84.930.000 | FONE 0800 4000 128 | ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo está de acordo com a Lei de Licitações, inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8666/93, com o contrato assinado com a empresa vencedora no certame licitatório, e demais disposição legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 46/2022, e seus aditivos, desde que não colidam com as constantes neste termo.

Jaboti, 01/08/2026

Jacqueline Barbara de Jesus Leal –
**Diretora da Secretaria Municipal de
Assistência, Cultura, Turismo e
Desenvolvimento Social.**

*EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO,
Representante Legal.*



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4

CONTRATO N.º 48/2022

REF. PREGÃO PRESENCIAL 71/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI, CNPJ 75.969.667/0001-04
Praça Minas Gerais, 175, Paço Municipal, CEP 84930-000, Centro de Jaboti - PR.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR, CNPJ nº
76.610.591/0001-80 com sede à RUA IVO LEÃO, 42, 42 Casa - CEP: 80030180 - BAIRRO:
ALTO DA GLÓRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato nº. 48/2022, que consta de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO DE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTAGIO., com consequente aumento do valor contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 48/2022 até **31/07/2027** e o prazo de vigência até **31/07/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS:

Com o presente Termo Aditivo, o Contrato terá um aumento de **R\$ 192.621,60** (Cento e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos

TABELA ATUALIZADA;

DEPTO	HS	QUANT. ESTAGIÁRIOS	VR UNIT TAXA FINAL 7,5%	VR UNIT BOLSA	VR AUX. TRANSPORTE	VR UNIT BOLSA + TRANSP	VR UNIT. TAXA + BOLSA + AUX. TRANSPORTE	VALOR MENSAL TAXA + BOLSA + AUX. TRANSPORTE	VALOR TOTAL PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO 2025
Administração	6 horas	15	R\$ 70,12	R\$ 935,00	R\$ 65,00	R\$ 1000,00	R\$ 1070,12	R\$ 16.051,80	R\$ 192.621,60
									R\$ 192.621,60



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo está de acordo com a Lei de Licitações, inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8666/93, com o contrato assinado com a empresa vencedora no certame licitatório, e demais disposição legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 48/2022, e seus aditivos, desde que não colidam com as constantes neste termo.

Jaboti, 01/08/2026.

Regis William Siqueira Rodrigues,
Prefeito Municipal.

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO,
Representante Legal.



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 4

CONTRATO N.º 47/2022

REF. Pregão -Uso até 30/04/26 Nº 71/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOTI CNPJ nº 09.350.164/0001-13, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEEPR, CNPJ nº 76.610.591/0001-80 com sede à RUA IVO LEÃO, 42, 42 Casa - CEP: 80030180 - BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O Objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato nº. 47/2022, que consta de FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ESTAGIO..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato nº 47/2022 até **31/07/2027** e o prazo de vigência até **31/07/2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES CONTRATUAIS:

Com o presente Termo Aditivo, o Contrato sofrerá acréscimo no valor de **R\$ 154.097,28** (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Noventa e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos).

Tabela atualizada:

DEP TO	HS	QUANT. ESTAGIÁ RIOS	VR UNIT TAX A INICI AL 7,5%	VR UNI T. BOL SA	VR AUX. TRANSP ORTE	VR UNIT BOLS A + TRA NSP	VR UNIT. TAXA + BOLSA + AUX. TRANSP ORTE	VALOR MENSAL TAXA + BOLSA + AUX. TRANSP ORTE	VALOR TOTAL PERÍOD O DE FEVERE IR A DEZEM BRO 2025
Saúd e	6 hor as	12	R\$ 70,12	R\$ 935, 00	R\$ 65,00	R\$ 1000, 00	R\$ 1070,12	R\$ 12.841,44	R\$ 154.097, 28
									R\$ 154.097, 28

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 09.350.164/0001-13

AVENIDA TIRADENTES, 527 | CEP 84.930.000 | FONE 0800 4000 128 | ESTADO DO PARANÁ

Diário Oficial do Município de Jaboti/PR - 9

<https://www.jaboti.pr.gov.br/diario-oficial/1399/9>



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



CLÁUSULA QUARTA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL:

O presente termo aditivo está de acordo com o inciso II do Artigo 57 da Lei nº. 8666/93, com o contrato assinado com a empresa vencedora no certame licitatório, e demais disposições legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

As partes ratificam as demais cláusulas presentes no contrato nº. 47/2022, e seus aditivos, desde que não colidam com as constantes neste termo.

Jaboti, 01/08/2026

Letícia Jenifer de Mello Siqueira,
Diretora do Fundo Municipal de Saúde.

EUGENIO LIBRELOTO STEFANELLO,
Representante Legal.



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – ☎ (043) 3622-1076

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026 REFERENTE Processo dispensa nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, CNPJ nº 77.774.453/0001-08, situado na Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000

BENEFICIÁRIO: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 11.520.032/0001-34**, com sede na Rua 1 de Maio, n.º 1528, município de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.920-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de plataforma completa de transmissão ao vivo das sessões legislativas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Jaboti/PR, compreendendo fornecimento de equipamentos, softwares, automação de câmeras, gerenciamento das transmissões e suporte técnico, pelo período de **12 (doze) meses**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é a partir da data da sua assinatura em **07/07/2026** até **06/07/2027**.

FORO: Comarca de Tomazina, Estado do Paraná.

Jaboti, 07 de julho de 2026.

FERNANDO DA SILVA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jaboti/PR

WILLIAN PERONDI
Representante da Empresa



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.453/0001-08

Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149 – (43) 3622-1076

e-mail: camara.jaboti@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, Estado do Paraná, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela alínea “a” do inciso I do artigo 32 do Regimento Interno, considerando o disposto no artigo 165 da Resolução n.º 05/93 (Regimento Interno), **CONVOCA** os Senhores Vereadores para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **17/07/2026 (sexta-feira) às 9 (nove) horas**, no Plenário da Câmara Municipal, na Rua Domingos Luiz de Siqueira, 149, Centro, Jaboti, Paraná, para a **leitura, apresentação e encaminhamento às Comissões Permanentes competentes** da seguinte proposição:

- **Projeto de Lei nº 29/2026, de 10 de julho de 2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Jaboti em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.”**

Jaboti, 14 de julho de 2026.

FERNANDO DA SILVA BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jaboti/Pr



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01212/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaboti/PR
Endereço: PRAÇA MINAS GERAIS, 175
Bairro: CENTRO
Telefone: 0433622-1122
E-mail: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br
Representante REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
CPF: 026.962.469-47
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

CNPJ: 75.969.667/0001-04
CEP: 84930-000
Fax: (043) 3622-1122

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 175
Bairro: CENTRO
Telefone: 433622-1122
E-mail: previdencia@jaboti.pr.gov.br
Representante EDILENE AMANTINO PAES MANSUR
CPF: 827.993.429-49
Cargo: Gestor
E-mail: edijaboti@hotmail.com

CNPJ: 04.993.852/0001-88
CEP: 84930-000
Fax: (043) 3622-1122

Complemento:
Data início da 21/09/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 309/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaboti da quantia de R\$ 1.240.516,46 (um milhão e duzentos e quarenta mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2003 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaboti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.240.516,46 (um milhão e duzentos e quarenta mil e quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.135,05 (quatro mil e cento e trinta e cinco reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.135,05 (quatro mil e cento e trinta e cinco reais e cinco centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº 309/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



gina 1



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01212/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboti - PR / 10/07/2026





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01212/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484643&crc=15DBF107>, informando o código verificador: 2484643 e código CRC: 15DBF107.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01212/2026)

DECLARAÇÃO

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01212/2026, firmado entre o/a Jaboti e o INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI em 10/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaboti, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484643&crc=15DBF107>, informando o código verificador: 2484643 e código CRC: 15DBF107.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01212/2026		Data	10/07/2026	
Valor consolidado	1.240.516,46		Valor da prestação inicial	4.135,05	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/09/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jaboti/PR		CNPJ	75.969.667/0001-04	
Representante Legal	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES		CPF	026.962.469-47	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	06025	Conta nº	7425-x
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI		CNPJ	04.993.852/0001-88	
Representante Legal	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR		CPF	827.993.429-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	06025	Conta nº	8726-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Jaboti/PR - 10/07/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484643&crc=15DBF107>, informando o código verificador: 2484643 e código CRC: 15DBF107.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01213/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaboti/PR
Endereço: PRAÇA MINAS GERAIS, 175
Bairro: CENTRO
Telefone: 0433622-1122
E-mail: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br
Representante REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
CPF: 026.962.469-47
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

CNPJ: 75.969.667/0001-04
CEP: 84930-000
Fax: (043) 3622-1122

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 175
Bairro: CENTRO
Telefone: 433622-1122
E-mail: previdencia@jaboti.pr.gov.br
Representante EDILENE AMANTINO PAES MANSUR
CPF: 827.993.429-49
Cargo: Gestor
E-mail: edijaboti@hotmail.com

CNPJ: 04.993.852/0001-88
CEP: 84930-000
Fax: (043) 3622-1122

Complemento:
Data início da 21/09/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 309/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaboti da quantia de R\$ 2.972.279,75 (dois milhões e novecentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2002 a 02/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaboti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.972.279,75 (dois milhões e novecentos e setenta e dois mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.907,60 (nove mil e novecentos e sete reais e sessenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.907,60 (nove mil e novecentos e sete reais e sessenta centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº 309/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



Página 1



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01213/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboti - PR / 10/07/2026





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01213/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484655&crc=2944EE61>, informando o código verificador: 2484655 e código CRC: 2944EE61.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01213/2026)

DECLARAÇÃO

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01213/2026, firmado entre o/a Jaboti e o INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI em 10/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaboti, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484655&crc=2944EE61>, informando o código verificador: 2484655 e código CRC: 2944EE61.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01213/2026		Data	10/07/2026	
Valor consolidado	2.972.279,75		Valor da prestação inicial	9.907,60	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/09/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jaboti/PR			CNPJ	75.969.667/0001-04
Representante Legal	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES			CPF	026.962.469-47
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	06025	Conta nº	7425-x
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI			CNPJ	04.993.852/0001-88
Representante Legal	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR			CPF	827.993.429-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	06025	Conta nº	8726-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Jaboti/PR - 10/07/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484655&crc=2944EE61>, informando o código verificador: 2484655 e código CRC: 2944EE61.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01214/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Jaboti/PR
Endereço: PRAÇA MINAS GERAIS, 175
Bairro: CENTRO
Telefone: 0433622-1122
E-mail: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br
Representante REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
CPF: 026.962.469-47
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov.br

CNPJ: 75.969.667/0001-04

CEP: 84930-000

Fax: (043) 3622-1122

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI
Endereço: SETE DE SETEMBRO, 175
Bairro: CENTRO
Telefone: 433622-1122
E-mail: previdencia@jaboti.pr.gov.br
Representante EDILENE AMANTINO PAES MANSUR
CPF: 827.993.429-49
Cargo: Gestor
E-mail: edijaboti@hotmail.com

CNPJ: 04.993.852/0001-88

CEP: 84930-000

Fax: (043) 3622-1122

Complemento:
Data início da 21/09/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 309/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jaboti da quantia de R\$ 1.978.774,67 (um milhão e novecentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2006 a 02/2009, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jaboti confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.978.774,67 (um milhão e novecentos e setenta e oito mil e setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.595,92 (seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.595,92 (seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero por cento), conforme Lei nº 309/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



Página 1



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01214/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaboti - PR / 10/07/2026





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01214/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484664&crc=8BC26270>, informando o código verificador: 2484664 e código CRC: 8BC26270.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01214/2026)

DECLARAÇÃO

REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01214/2026, firmado entre o/a Jaboti e o INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI em 10/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jaboti, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484664&crc=8BC26270>, informando o código verificador: 2484664 e código CRC: 8BC26270.





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01214/2026		Data	10/07/2026	
Valor consolidado	1.978.774,67		Valor da prestação inicial	6.595,92	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/09/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jaboti/PR		CNPJ	75.969.667/0001-04	
Representante Legal	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES		CPF	026.962.469-47	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	06025	Conta nº	7425-x
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JABOTI		CNPJ	04.993.852/0001-88	
Representante Legal	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR		CPF	827.993.429-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	06025	Conta nº	8726-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Jaboti/PR - 10/07/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 10/07/2026
82799342949	EDILENE AMANTINO PAES MANSUR	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 10/07/2026
02696246947	REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 10/07/2026





DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E J A B O T I - P R

Jaboti/PR, Terça-feira, 14 de Julho de 2026 - Edição 1386



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 10/07/2026 15:18:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2484664&crc=8BC26270>, informando o código verificador: 2484664 e código CRC: 8BC26270.

